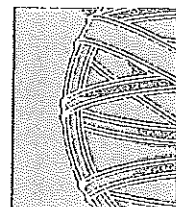


## ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

**Relatório da Entidade das  
Contas e Financiamentos  
Políticos, relativo às Contas  
Anuais apresentadas pelo  
Partido Unidos dos  
Reformados e Pensionistas,  
referentes a 2019**

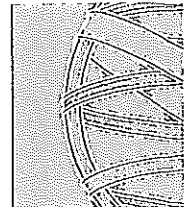
PA 20/Contas Anuais/19/2019

maio/2023



## Índice

Índice.....	1
Lista de siglas e abreviaturas .....	2
Sumário.....	3
1. Introdução.....	3
2. Método e condicionantes .....	3
2.1. Método .....	3
3. Visão global da informação financeira.....	6
4. Resultados / observações .....	7
4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – demonstrações financeiras.....	7
4.2. Deficiências gerais na organização contabilística .....	9
4.3. Deficiências no processo de registo e deficiências do suporte documental de rendimentos – quotas.....	10
4.4. Deficiências no suporte documental e incumprimento do regime legal relativo a rendimentos – donativos.....	14
4.5. Deficiências no suporte documental de gastos.....	21
5. Ênfase.....	22
6. Conclusões .....	22
Lista de Anexos .....	0



**Lista de siglas e abreviaturas**

CC	Cartão de Cidadão
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
Lei n.º 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
LO 1/2018	Lei Orgânica n.º 1/2018, de 19 de abril
Listagem n.º 5/2017	Listagem n.º 5/2017, de 21 de abril, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 79
NIF	Número de Identificação Fiscal
PURP	Partido Unido dos Reformados e Pensionistas
SMN	Salário Mínimo Nacional
SNC	Sistema de Normalização Contabilística

## Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do PURP, relativo às contas anuais de 2019, para além de apresentar uma descrição da metodologia e do elenco das condicionantes à sua elaboração, contém uma visão global da informação financeira relevante, seguida de uma explanação dos resultados obtidos.

### 1. Introdução

O presente Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (doravante designada por ECFP) contém as conclusões dos trabalhos de revisão, efetuados com aplicação de procedimentos de auditoria, às contas anuais relativas ao ano de 2019, apresentadas pelo **Partido Unido dos Reformados e Pensionistas**, daqui em diante designado por PURP, ou apenas por Partido. Deste Relatório constam as questões suscitadas face aos resultados da auditoria concluída em 12 de maio de 2023, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da LO 2/2005.

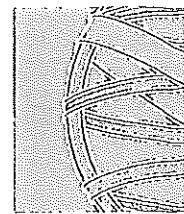
### 2. Método e condicionantes

#### 2.1. Método

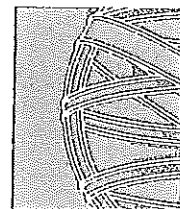
Os procedimentos de auditoria adotados na revisão às contas do ano de 2019 contemplaram dois trabalhos distintos, mas complementares:

- (i) Aplicação de procedimentos de revisão analítica às principais rubricas das demonstrações financeiras das contas anuais do Partido (constantes do anexo I);
- (ii) Aplicação de procedimentos limitados de auditoria aplicáveis a exames simplificados, os quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

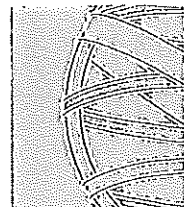
Para tanto, o referido exame simplificado consistiu em:



- a) Análise de cumprimento dos preceitos legais vigentes por parte do Partido, no que respeita às operações de financiamento das suas atividades de propaganda, considerando a natureza, razoabilidade e elegibilidade dos rendimentos e gastos, atendendo em particular ao regime legal previsto na Lei do Financiamento dos Partidos Políticos (Lei n.º 19/2003) e na Lei de Organização e Funcionamento da Entidade das contas e Financiamentos Políticos (LO 2/2005), com as sucessivas alterações introduzidas, tendo ainda em conta a jurisprudência do Tribunal Constitucional;
- b) Verificação sobre se as contas foram adequadamente preparadas e apresentadas de acordo com o referencial contabilístico aplicável;
- c) Análise dos procedimentos de controlo interno adotados pelo Partido para assegurar:
  - (i) A identificação das suas ações de propaganda política correntes, verificando a lista de ações e meios apresentada nos termos do artigo 16.º, n.º 2, da LO 2/2005;
  - (ii) A integral quantificação dos meios utilizados para a realização de cada uma dessas ações e a sua correta reflexão nas contas anuais;
  - (iii) O integral registo dos rendimentos, em especial, donativos e angariações de fundos; e
  - (iv) O integral registo dos gastos, no período em causa;
- d) Comprovação de que os rendimentos provenientes de donativos e angariação de fundos foram integralmente depositados em conta bancária exclusivamente destinada a esse efeito e registados nas contas anuais do Partido, refletidos contabilisticamente no período correto, e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente com a identificação dos doadores e dentro dos limites que a lei estipula para donativos e para angariação de fundos;



- e) Comprovação de que os donativos em espécie, assim como os bens cedidos em empréstimo, constam das contas anuais de 2019 e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores;
- f) Comprovação de que as despesas correntes estão integralmente refletidas na demonstração dos resultados e nas contas bancárias do Partido, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e se enquadram no âmbito da Listagem n.º 5/2017, publicitada no sub-sítio da ECFP do sítio na Internet do Tribunal Constitucional;
- g) Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros (circularização de saldos, relativamente a contas a receber e a contas a pagar);
- h) Confirmação da propriedade e adequado tratamento contabilístico dos ativos fixos tangíveis do Partido, designadamente dos seus bens imóveis e outros bens sujeitos a registo;
- i) Circularização de saldos com instituições financeiras;
- j) Avaliação das perspetivas de cobrança dos saldos a receber constantes do balanço do Partido, designadamente os provenientes da emissão de quotas ainda não cobradas ou de valores a receber das estruturas locais ou associados a campanhas eleitorais;
- k) Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências;
- l) Apresentação de ajustamentos propostos ou reclassificações aos saldos das contas, que permitam a eliminação de incorreções identificadas;
- m) Identificação de situações de incorreção ou de anomalias insuscetíveis de serem qualificadas/quantificadas;



- n) Verificação sobre se as contas anuais refletem o impacto de contas de campanhas eleitorais que tenham ocorrido em 2019;
- o) Análise das contas específicas (em particular, rendimentos e gastos imputados) associadas a eventos anuais de angariação de fundos, em particular festas partidárias;
- p) Comprovação de que as ações de propaganda realizadas ao longo do ano de 2019, constantes da lista de ações elaborada pelo Partido, estão integralmente refletidas nas contas do Partido, correspondendo às ações efetivamente realizadas e sendo corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;
- q) Verificação da correspondência entre as ações divulgadas pelo Partido e a informação coligida pela ECFP, e;
- r) Cruzamento das ações de propaganda política, ainda que envolvam um custo inferior a um SMN, com os rendimentos e gastos refletidos na demonstração dos resultados.

### 3. Visão global da informação financeira

As demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2019 do PURP e submetidas à apreciação da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2019 (que evidencia um total do ativo de 28,26 EUR e um total dos fundos patrimoniais negativo de 49,67 EUR, incluindo um resultado líquido no exercício negativo de 1.045,77 EUR), a demonstração dos resultados, a demonstração das alterações dos fundos patrimoniais e a demonstração dos fluxos de caixa referentes ao ano findo em 31 de dezembro de 2019 bem como o Anexo com as notas explicativas.

As contas anuais de 2019 do PURP, para além de refletirem o efeito da atividade corrente do Partido, refletem também os efeitos das atividades de campanha por si desenvolvidas, nomeadamente no âmbito das contas de campanha para as eleições para a Assembleia da

República, para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira e para o Parlamento Europeu.

	<i>em EUR</i>	
	<b>2019</b>	<b>2018</b>
Resultado operacional	-1 045,77	-3 584,17
Resultado financeiro	0,00	0,00
Resultado da atividade corrente	-1 136,19	-3 584,17
Resultado de campanhas eleitorais	90,42	0,00
Resultado Líquido do período	-1 045,77	-3 584,17

O aumento do resultado líquido do período de 2019 no montante de 2.538,40 EUR, quando comparado com o período homólogo, é explicado essencialmente pela conjugação dos seguintes fatores:

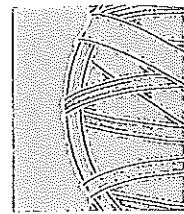
- I. Aumento dos rendimentos provenientes de donativos, pecuniários e em espécie, no montante de 1.742,43 EUR;
- II. Diminuição dos gastos operacionais, nomeadamente de “Outros gastos e perdas”, no montante de 1.851,73 EUR; e
- III. Impacto positivo do resultado das atividades de campanha, no montante de 90,42 EUR.

#### **4. Resultados / observações**

##### **4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – demonstrações financeiras**

Analisando o disposto no artigo 12.º da Lei n.º 19/2003, verifica-se desde logo nos seus n.ºs 1 e 2 a estatuição de que a contabilidade deve ser organizada de forma a ser possível conhecer a situação financeira e patrimonial do Partido e verificar o cumprimento das respetivas obrigações





legais, remetendo para os princípios aplicáveis ao SNC, “com as adaptações e simplificações adequadas à natureza dos partidos políticos”.

Nas contas anuais de 2019, o PURP refletiu os efeitos das atividades de campanha por si desenvolvidas, registando os respetivos gastos nas rubricas seguintes (cfr. fls. 50 e 50 verso, e 51):

- a) “ -- PublPropaganda\_CE\_AssembRepublica”, no valor de 530,63 EUR;
- b) “ -- PublPropaganda\_CE\_AssembRegional”, no valor de 53,39 EUR;
- c) “ -- PublPropaganda\_CE\_ParlamentoEurop”, no valor de 52,40 EUR;
- d) “ -- Comissões Bancárias\_CE\_AssembRepu”, no valor de 46,10 EUR;
- e) “ -- Comissões Bancárias\_CE\_AssembRegio”, no valor de 30,30 EUR;
- f) “ -- Comissões Bancárias\_CE\_Parlamento E”, no valor de 22,58 EUR;
- g) “ -- Despesas Postais\_CE\_ParlamentoEurop”, no valor de 25,36 EUR;
- h) “ Imp selo\_CE\_AssembRepublica”, no valor de 1,84 EUR;
- i) “ Imp selo\_CE\_AssembRegional”, no valor de 1,21 EUR;
- j) “ Imp selo\_CE\_ParlamentoEuropeu”, no valor de 2,50 EUR; e
- k) “ Outros Gastos Não Especificados\_CE\_A”, no valor 0,02 EUR.

Assim, os gastos das campanhas registados nas contas anuais do Partido perfazem o valor de 766,33 EUR.

Nas contas das campanhas eleitorais de 2019, o Partido registou:

- a) Na Eleição para a Assembleia da República, gastos de “Propaganda, comunicação impressa e digital”, no valor de 530,63 EUR, e “Custos administrativos e operacionais”, no valor de 31,53 EUR (cfr. fls. 215);

- b) Na Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, gastos de “Propaganda, comunicação impressa e digital”, no valor de 53,39 EUR, e “Custos administrativos e operacionais”, no valor de 31,52 EUR (cfr. fls. 216);
- c) Na Eleição para o Parlamento Europeu, gastos de “Propaganda, comunicação impressa e digital”, no valor de 52,40 EUR, e “Custos administrativos e operacionais”, no valor de 48,84 EUR (cfr. fls. 217).

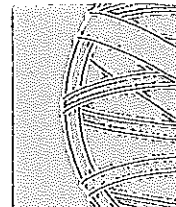
Pelo exposto, verifica-se a existência de uma divergência entre o valor dos gastos das campanhas registado nas contas anuais de 2019 (766,33 EUR) e os gastos efetivamente registados nas contas de campanha (748,31 EUR).

Esta situação representa uma inadequada organização contabilística, configurando, por isso, uma violação do artigo 12.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 19/2003.

#### **4.2. Deficiências gerais na organização contabilística**

Como se referiu, o artigo 12.º, nos seus n.ºs 1 e 2, estatui que a contabilidade deve ser organizada de forma a ser possível conhecer a situação financeira e patrimonial do Partido e verificar o cumprimento das respetivas obrigações legais, remetendo para os princípios aplicáveis ao SNC, “com as adaptações e simplificações adequadas à natureza dos partidos políticos”.

No caso, verificou-se que o Partido registou na rubrica de gastos “ – PublPropaganda\_Partido”, o montante de 426,70 EUR, suportada pela fatura “FR FMW/217802” (cfr. fls. 240 verso e fatura, fls. 274). No entanto, também registou nas contas, como receita proveniente de donativo em espécie, na subconta “ – Donativos\_Partido\_P/Empresas\_Espécie” (cfr. fls. 187 verso, 188 e 243 verso), suportada por declaração de doação emitida pelo filiado Fernando Valente Carreto, correspondente a “32.000 flyers 210x297mm (A4), fatura/recibo n.º FR FMW/217802 de 05-02-2019” (cfr. fls. 274 verso). Assim, verifica-se que os flyers em referência foram registados simultaneamente, como receita e despesa.



Pelo que se conclui que esta situação representa uma inadequada organização contabilística por parte do Partido, violando, por esta via, o disposto no artigo 12.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 19/2003.

#### **4.3. Deficiências no processo de registo e deficiências do suporte documental de rendimentos – quotas**

As quotas de filiados constituem receitas próprias dos partidos políticos, nos termos do artigo 3.º, n.º 1, al. a), da Lei n.º 19/2003.

Como já foi salientado, atento o disposto no artigo 12.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 19/2003, existe um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos por forma a que a contabilidade reflita a sua situação financeira e patrimonial, implicando tal dever que a documentação de suporte dos registos contabilísticos evidencie adequadamente a realidade que pretende ser retratada. De acordo com o disposto no artigo 12.º, n.º 3, al. b), subalínea i), da Lei n.º 19/2003, tais receitas devem encontrar-se devidamente discriminadas.

No que tange às receitas provenientes de quotas, verificaram-se as seguintes situações nas contas apresentadas:

- A. O PURP registou na rubrica “Quotas e outras contribuições de filiados” o valor de 1.590,57 EUR (cfr. extrato contabilístico da subconta “ – Quotizações” de fls. 242 verso a 243 verso).

Do artigo 6.º dos Estatutos do Partido resulta que um dos deveres dos filiados é o de “Proceder ao pagamento de uma quota mensal, definida nos termos do regulamento interno”.

Por outro lado, o n.º 8 do artigo 7.º refere que “Aos filiados que deixem de satisfazer o pagamento das quotas por período superior a dois anos, sem motivo justificativo, é aplicada a sanção de perda da qualidade de filiado, depois de devidamente notificados.” (cfr. fls. 124 e 126). Pelo exposto, infere-se que os rendimentos provenientes de quotas têm carácter obrigatório.

Nesse sentido, o Partido deveria estimar o valor anual das quotizações a receber dos seus membros e proceder ao eventual registo de imparidades em função dos níveis de incobrabilidade. Porém, no caso vertente, não foi disponibilizada essa informação.

Ora, a ausência da referida informação impossibilita quantificar o valor anual das quotizações a receber dos seus filiados e impede a aferição do respeito pelas exigências contabilísticas decorrentes da Lei n.º 19/2003, designadamente, do artigo 12.º, n.ºs 1 e 2, norma geral em termos de organização contabilística.

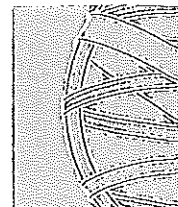
Assim, a ausência da informação descrita constitui violação dos deveres de informação e colaboração, previstos no artigo 15.º, da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, segundo o qual a ECFP pode solicitar as informações e a colaboração necessárias para o exercício das suas funções.

- B. Foi, ainda, registada receita na rubrica “Quotas” no valor de 20,00 EUR (cfr. fls. 243), suportada por nota de débito n.º \_\_\_\_\_, emitida em nome de Carlos Alberto Massapina Silva, sendo que a correspondente transferência bancária foi efetuada em 4 de fevereiro de 2019 para a conta bancária geral do Partido n.º \_\_\_\_\_, do banco Santander Totta, e apresenta o descritivo “Donativo de Actos ELEITORAIS 2019” (cfr. fls. 268 verso).

A situação descrita, em virtude da diferente natureza das receitas, configura a violação do dever genérico de organização contabilística, previsto no artigo 12.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 19/2003. Assim, deverá o Partido esclarecer a presente situação, atendendo aos distintos regimes de registo das receitas em causa, concretamente os previstos no artigo 3.º, n.º 1, alínea a) e artigo 3.º, n.º 1, alínea h) conjugado como artigo 7.º do mesmo dispositivo legal.

Da análise documental efetuada a esta rubrica foram identificadas as seguintes situações:

- C. O Partido registou receitas provenientes de quotas (cfr. “\_\_\_\_\_ – Quotizações”), suportadas pelas seguintes notas de débito, que emitiu, relativamente às quais consta a identificação do valor e nome do pagador, mas sem qualquer referência ao número



de filiado ou qualquer outro elemento individualizador, como por exemplo, o NIF ou o CC que permita aferir de forma inequívoca a origem da receita:

- nota de débito n.º , emitida em 28 de fevereiro de 2019, em nome de “Devedores Diversos \_Quotas”(cfr. fls. 176 verso);
- nota de débito n.º , emitida em 28 de fevereiro de 2019, em nome de “Antonio Augusto Alves Fernandes” (cfr. fls. 181 verso);
- nota de débito n.º , emitida em 31 de maio de 2019, em nome de “Carlos Alberto Ribeiro Raposo” (cfr. fls.183);
- nota de débito n.º , emitida em 31 de maio de 2019, em nome de “Jorge Manuel Betes Cabrita” (cfr. fls. 184 verso);
- nota de débito n.º , emitida em 31 de julho de 2019, em nome de “Fernando Loureiro” (cfr. fls. 186).

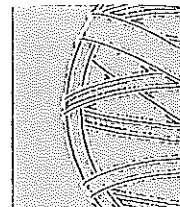
D. O Partido emitiu, em 28/02/2019, os seguintes recibos, no valor total de 112,00 EUR, que apresentam o descritivo “Devedores Diversos” e relativamente aos quais não é possível identificar o concreto pagador da quota:

- Recibo n.º 116, no valor de 25,00 EUR (cfr. fls. 177 verso);
- Recibo n.º 117, no valor de 12,00 EUR (cfr. fls. 178);
- Recibo n.º 118, no valor de 12,00 EUR (cfr. fls. 178 verso);
- Recibo n.º 119, no valor de 15,00 EUR (cfr. fls. 179);
- Recibo n.º 120, no valor de 12,00 EUR (cfr. fls. 179 verso);
- Recibo n.º 121, no valor de 12,00 EUR (cfr. fls. 180);
- Recibo n.º 122, no valor de 12,00 EUR (cfr. fls. 180 verso), e;
- Recibo n.º 123, no valor de 12,00 EUR (cfr. fls. 181).

E. Por outro lado, verificou-se que as quotas foram pagas por instrumento bancário, na sua maioria com identificação do nome, exceto as seguintes transferências bancárias efetuadas para a conta geral do Partido (conta n.º \_\_\_\_\_, aberta no “Banco Santander Totta, S.A.”), no valor de 112,00 EUR, relativamente às quais não é possível estabelecer uma correspondência com a documentação de suporte disponibilizada pelo Partido (cfr. extrato bancário de fls. 169 a 175):

- Em 08/02/2019, transferência “TRF.A CRED.SEPA + \_\_\_\_\_”, no valor de 25,00 EUR;
- Em 11/02/2019, transferência “TRF.A CRED.SEPA + \_\_\_\_\_”, no valor de 12,00 EUR;
- Em 12/02/2019, transferência “TRF.A CRED.SEPA + \_\_\_\_\_” e “TRF. A CRED.SEPA + \_\_\_\_\_”, no valor de 12,00 EUR e de 15,00 EUR, respetivamente;
- Em 19/02/2019, transferência “TRF.A CRED.SEPA + \_\_\_\_\_”, no valor de 12,00 EUR;
- Em 20/02/2019, transferência “TRF.A CRED.SEPA + \_\_\_\_\_”, no valor de 12,00 EUR; e
- Em 21/02/2019, duas transferências “TRF.A CRED.SEPA + \_\_\_\_\_” e “TRF.A CRED.SEPA + \_\_\_\_\_”, ambas no valor de 12,00 EUR.

Assim, as deficiências verificadas na documentação que suporta o registo da receita identificadas em c., d. e e. impedem a corroboração da origem da receita, quer por via da aferição da condição de filiado dos indivíduos que efetuam o pagamento das quotas e contribuições quer por via da aferição da origem das transferências, comprometendo a verificação da legalidade deste tipo de receitas (cfr. artigo 3.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º \_\_\_\_\_).



19/2003), verificando-se, por esta via, a violação do dever genérico de organização contabilística previsto no artigo 12.º, n.ºs 1 e 2 e 3, alínea b), subalínea i) da Lei n.º 19/2003.

#### 4.4. Deficiências no suporte documental e incumprimento do regime legal relativo a rendimentos – donativos

Nos termos do artigo 3.º, n.º 1, al. h), da L 19/2003, são receitas próprias dos partidos os donativos de pessoas singulares, cujo regime consta do artigo 7.º do mesmo diploma.

Para efeitos não só de transparência das contas, mas também da aferição do cumprimento das restrições constantes do mencionado artigo 7.º, os donativos têm de ser feitos atentando a uma série de imposições, que vão desde o limite do respetivo valor até à necessidade da sua discriminação (cfr. o já mencionado artigo 7.º e o artigo 12.º, n.º 3, al. b), do mesmo diploma).

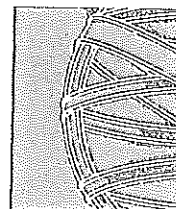
Do n.º 2 do citado artigo 7.º resulta ainda a obrigatoriedade de existência de conta bancária exclusiva para os donativos, sendo que, atento o n.º 1, estes têm de ser titulados por cheque ou transferência bancária.

Em consonância com o já exposto, dispõe o artigo 8.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, que não são admitidos nem donativos anónimos nem donativos efetuados por pessoas coletivas, nacionais ou estrangeiras.

As contas anuais de 2019 do PURP incluem rendimentos respeitantes a donativos pecuniários no montante de 4.017,22 EUR (cfr. extrato contabilístico de fls. 243 verso a 244 verso).

A análise documental efetuada à rubrica “Donativos” permitiu identificar as seguintes situações:

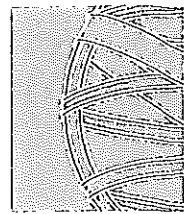
- A. O Partido registou nas contas donativos, suportados pelas seguintes notas de débito, cujo descritivo apresenta o valor e nome do doador, mas sem indicação de NIF ou outro elemento individualizador equivalente, que permita aferir de forma inequívoca a identidade do mesmo:



- nota de débito n.º 76/2019, emitida em 30/04/2019, em nome  
, cfr. fls. 191 verso,
  - nota de débito n.º 56/2019, emitida em 30/09/2019, em nome  
, cfr. fls. 194,
  - nota de débito n.º 59/2019, emitida em 31/10/2019, em nome  
, cfr. fls. 195 verso,
  - nota de débito n.º 62/2019, emitida em 30/11/2019, em nome  
cfr. fls. 197 e;
- B. Foram emitidos os seguintes recibos, no valor total de 280,00 EUR, a “Devedores Diversos”, relativamente aos quais não é possível identificar o doador:
- Recibo de donativo “02RED 2019/121”, datado a 28/02/2019, no valor de \200,00 EUR (cfr. fls. 190 verso);
  - Recibo de donativo “N.º 95/2019”, datado a 31/05/2019, no valor de 10,00 EUR (cfr. fls. 271 verso);
  - Recibo de donativo “N.º 99/2019”, datado a 31/07/2019, no valor de 50,00 EUR (cfr. fls. 272), e;
  - Recibo de donativo “N.º 101/2019”, datado a 30/11/2019, no valor de 20,00 EUR (cfr. 272 verso).
- C. Foram identificadas as seguintes transferências para a conta bancária específica de donativos n.º do banco Santander, no valor de 295,00 EUR, relativamente aos quais não é possível identificar a origem por forma a estabelecer a correspondência com a lista discriminativa dos donativos apresentada (cfr. fls. 43 a 44 e 199 a 203):
- Em 04/01/2019, transferência “SORTEIO-07975651”, no valor de 15,00 EUR;



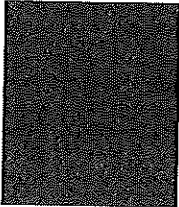
304  
JA



- Em 12/02/2019, transferência “TRF.A CRED.SEPA+ ” e “TRF.A CRED.SEPA+ ”, no valor de 20,00 EUR e 30,00 EUR, respetivamente;
- Em 19/02/2019, transferência “TRF.A CRED.SEPA+ ”, no valor de 20,00 EUR;
- Em 22/02/2019, transferência “TRF.A CRED.INTRAB ”, no valor de 150,00 EUR;
- Em 07/05/2019, depósito com o descritivo “DEPÓSITO NUMERÁRIO”, no valor de 10,00 EUR, e;
- Em 25/07/2019, movimento bancário com o descritivo “PURP DONATIVOS- ”, no valor de 50,00 EUR.

D. O PURP dispõe de conta bancária destinada ao depósito de donativos (conta n.º , aberta no “Banco Santander Totta, S.A.”), todavia o Partido registou nas contas donativos (cfr. lista de donativos de fls. 43 a 44), cujas transferências bancárias que a seguir se elencam foram efetuadas para a conta geral do Partido (conta n.º – “Banco Santander Totta, S.A.” – cfr. fls. 169 a 175 e 199 a 203):

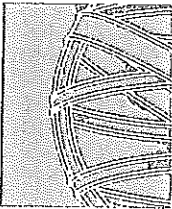
- Em 14/03/2019, transferência de “ ”, no valor de 24,00 EUR;
- Em 01/04/2019 e 05/08/2019, transferências de “ ”, no valor de 12,00 EUR e 26,00 EUR, respetivamente;
- Em 02/04/2019, transferência de “ ”, no valor de 15,00 EUR;
- Em 29/04/2019, transferência de “ ”, no valor de 300,00 EUR, dos quais 288,00 EUR respeitam a donativos;
- Em 30/05/2019, transferência de “ ”, no valor de 12,50 EUR;
- Em 02/08/2019, transferência de “ ”, no valor de 50,00 EUR;



ENTIDADE DAS CONTAS  
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da ECFP relativo às Contas Anuais,  
apresentadas pelo PURP, referentes a 2019

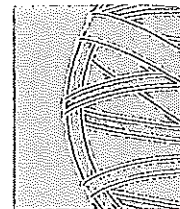
PA 20/Contas Anuais/19/2019



- Em 16/08/2019, transferências de “ ”, no valor de 11,88 EUR e 0,12 EUR (ainda que a soma dos valores corresponda ao valor de quotas, o PURP regista como donativos);
- Em 11/09/2019, transferência de “ ”, no valor de 12,00 EUR;
- Em 21/10/2019, transferência de “ ”, no valor de 25,00 EUR;
- Em 07/11/2019, transferência de “ ”, no valor de 15,22 EUR, e;
- Em 14/11/2019, transferências de “ ”, no valor de 20,00 EUR e 25,00 EUR, respetivamente.

E. Foram registados donativos na conta “ — Donativos\_Partido\_Particulares\_Monetários”, no valor total de 215,00 EUR, relativamente aos quais não é possível estabelecer a correspondência com os movimentos bancários efetuados para a conta específica de donativos (cfr. fls. lista de donativos de fls. 43 e 44, 199 a 203 e 243 verso a 244 verso):

- Em 31/01/2019, registo de donativo efetuado por “ ”, no valor de 15,00 EUR;
- Em 28/02/2019, registo de donativo efetuado por “ ”, no valor de 20,00 EUR;
- Em 31/03/2019, registo de donativo efetuado por “ ”, no valor de 50,00 EUR;
- Em 31/03/2019, registo de donativo efetuado por “ ”, no valor de 10,00 EUR;



- Em 30/04/2019, registo de donativo efetuado por “ ”, no valor de 20,00 EUR;
- Em 30/04/2019, registo de donativo efetuado por “ ”, no valor de 20,00 EUR;
- Em 31/07/2019, registo de donativo efetuado por “ ”, no valor de 50,00 EUR, e;
- Em 31/07/2019, registo de donativo efetuado por “ ”, no valor de 30,00 EUR.

Por outro lado, a análise aos extratos da conta bancária de donativos (conta n.º

, aberta no “Banco Santander Totta, S.A.” – cfr. fls. 199 a 203) permitiu identificar as seguintes situações:

F. Donativos registados na conta “ – Donativos\_Partido\_Particulares\_Monetários”, no valor total de 112,00 EUR, cujo depósito bancário para a conta específica de donativos, foi efetuado por terceiro (cfr. fls. 280 verso e 281). Concretizando:

- Em 14/01/2019, transferência efetuada por “João Manuel Bernardo” no valor de 52,00 EUR, correspondente aos seguintes donativos:
  - a. Donativo de “ ”, no valor de 13,00 EUR;
  - b. Donativo de “ ”, no valor de 13,00 EUR;
  - c. Donativo de “ ”, no valor de 13,00 EUR, e;
  - d. Donativo de “ ”, no valor de 13,00 EUR.
- Em 28/05/2019, transferência efetuada por “ ”, no valor de 60,00 EUR, correspondente aos seguintes donativos:

- a. Donativo de “ ”, no valor 10,00 EUR;
  - b. Donativo de “ ”, no valor de 10,00 EUR;
  - c. Donativo de “ ”, no valor de 10,00 EUR;
  - d. Donativo de “ ”, no valor de 20,00 EUR, e;
  - e. Donativo de “ ”, no valor de 10,00 EUR.
- Em 13/08/2019, transferência efetuada por “ ”, no valor de 8,00 EUR, correspondente ao donativo de “ ”.

G. Verificou-se igualmente que foi transferido, no dia 31/10/2019, para a conta bancária específica de donativos o saldo das eleições legislativas de 2019 no valor de 74,60 EUR, situação que contraria a natureza e origem dos depósitos a realizar nesta conta (cfr. fls. 199).

Por fim, o cotejo entre a listagem de donativos e os extratos bancários da conta específica de donativos permitiu identificar as seguintes situações (cfr. fls. 43, 43 verso, 44 e 199 a 203):

- H. Divergência entre os valores registados na contabilidade como donativos e os valores transferidos para a conta específica de donativos, porquanto:
- Registo de donativo efetuado por “ ”, no valor de 4,00 EUR, sendo que da análise do extrato bancário da conta específica de donativos foi verificada, uma transferência no valor de 64,00 EUR, em 20/03/2019;
  - Registo de donativo efetuado por “ ”, no valor de 50,00 EUR, sendo que da análise do extrato bancário da conta específica de donativos foi verificada, uma transferência no valor de 60,00 EUR, em 20/04/2019;
- I. Transferências bancárias efetuadas para a conta específica de donativos, no valor de 100,00 EUR, relativamente às quais não é possível estabelecer a correspondência com a lista discriminativa dos donativos:

- Em 23/04/2019, transferência "TRF.A CRED.SEPA+ \_\_\_\_\_", no valor de 20,00 EUR;
- Em 05/07/2019, transferência "TRF.A CRED.SEPA+ 11705143", no valor de 50,00 EUR, e;
- Em 05/07/2019, transferência "TRF.A CRED.SEPA+ \_\_\_\_\_ 11705093", no valor de 30,00 EUR.

Neste contexto, a auditora externa solicitou esclarecimentos ao Partido sobre as situações acima descritas, tendo sido prestada a seguinte informação, sem que, contudo, tenha apresentada qualquer documento que permita corroborar a informação prestada (cfr. fls. 218 e 219):

- Em 04/01/2019, transferência "SORTEIO-07975651", no valor de 15,00 EUR, respeita a um donativo efetuado por " \_\_\_\_\_ ";
- Em 19/02/2019, transferência "TRF.A CRED.SEPA+ P/003500540013336730009", no valor de 20,00 EUR, respeita a um donativo efetuado por " \_\_\_\_\_ ";
- Em 20/03/2019, transferência efetuada por " \_\_\_\_\_ " no valor de 64,00 EUR, correspondente aos seguintes donativos:
  - a. Donativo de " \_\_\_\_\_ ", no valor de 50,00 EUR;
  - b. Donativo de " \_\_\_\_\_ ", no valor de 10,00 EUR, e;
  - c. Donativo de " \_\_\_\_\_ ", no valor de 4,00 EUR.
- Em 23/04/2019, transferência efetuada por " \_\_\_\_\_ ", no valor de 20,00 EUR, correspondente ao donativo de " \_\_\_\_\_ ";
- Em 23/04/2019, transferência efetuada por " \_\_\_\_\_ ", no valor de 20,00 EUR, correspondente ao donativo de " \_\_\_\_\_ ";

- Em 05/07/2019, transferência efetuada por “  
”, no valor de 60,00  
EUR, correspondente aos seguintes donativos:
  - a. Donativo de “  
”, no valor de 50,00 EUR, e;
  - b. Donativo de “  
”, no valor de 10,00 EUR.

As situações descritas em A. a I. configuram a violação do dever genérico de organização contabilística e o incumprimento do regime legal dos donativos, previstos no artigo 12.º, n.ºs 1, 2 e 3, alínea b), subalínea i) em conjugação com o artigo 7.º, n.ºs 1 e 2, ex vi artigo 3.º, n.º 1, alínea h), todos da Lei n.º 19/2003 e impedem a verificação da legalidade da receita.

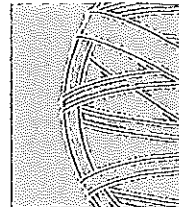
#### 4.5. Deficiências no suporte documental de gastos

As exigências decorrentes do artigo 12.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 19/2003, implicam que os elementos de suporte aos registos contabilísticos reflitam uma adequada documentação, porquanto só tal documentação permite refletir a transparência que deve estar subjacente às contas dos partidos políticos.

As contas anuais de 2019 do PURP incluem gastos com “Fornecimentos e serviços externos” no valor de 760,76 EUR (cfr. extrato contabilístico de fls. 240 verso a 242).

O Partido registou nas contas despesa, no valor de 140,00 EUR, relativa a “Consultadoria” (cfr. extrato contabilístico de fls. 240 verso), suportada pela fatura n.º 29, emitida a 16/01/2019, pelo fornecedor “  
”, (cfr. fls. 276), paga por via de transferência bancária, que apresenta o descritivo “  
”, sendo que tal não permite identificar a entidade destinatária do pagamento (cfr. fls. 175).

Esta situação representa uma violação do artigo 9.º, n.º 1, em conjugação com o disposto no artigo 12.º, n.ºs 1 e 2, todos da Lei n.º 19/2003.



## 5. Ênfase

Sem modificar a nossa conclusão, chama-se a atenção para a posição financeira do PURP. Com efeito, as demonstrações financeiras revelam que os fundos patrimoniais, no exercício de 2019, se encontram negativos (49,67 EUR), o que pode indiciar dificuldades na prossecução da atividade do Partido.

## 6. Conclusões

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às contas relativas ao ano de 2019, são de salientar as seguintes situações:

- Deficiências no processo de prestação de contas – demonstrações financeiras (ver ponto 4.1.);
- Deficiências gerais na organização contabilística (ver ponto 4.2.);
- Deficiências no processo de registo e deficiências do suporte documental de rendimentos – quotas (ver ponto 4.3.);
- Deficiências no suporte documental e incumprimento do regime legal relativo a de alguns rendimentos – donativos (ver ponto 4.4.), e
- Deficiências no suporte documental de gastos (ver ponto 4.5.).

Como tal, face aos elementos disponíveis e disponibilizados, as demonstrações financeiras apresentadas pelo PURP não refletem de forma verdadeira e apropriada a situação financeira do Partido em 31 de dezembro de 2019, conclusão que pode sofrer alterações, em virtude dos eventuais esclarecimentos que o PURP venha, entretanto, a prestar.

Assim, após a notificação do presente Relatório, dispõe o Partido do prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, se pronunciar e/ou prestar os esclarecimentos que tiver por convenientes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (cfr. artigo 30.º, n.º 5, da LO 2/2005).

A ECFP considera que, para além das situações descritas, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as contas anuais relativas a 2019 apresentadas pelo **Partido Unido dos Reformados Pensionistas**.

Lisboa, 25 de maio de 2023

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Maria de Fátima Mata-Mourós

(Presidente)

Lígia Ferro da Costa

(Vogal)

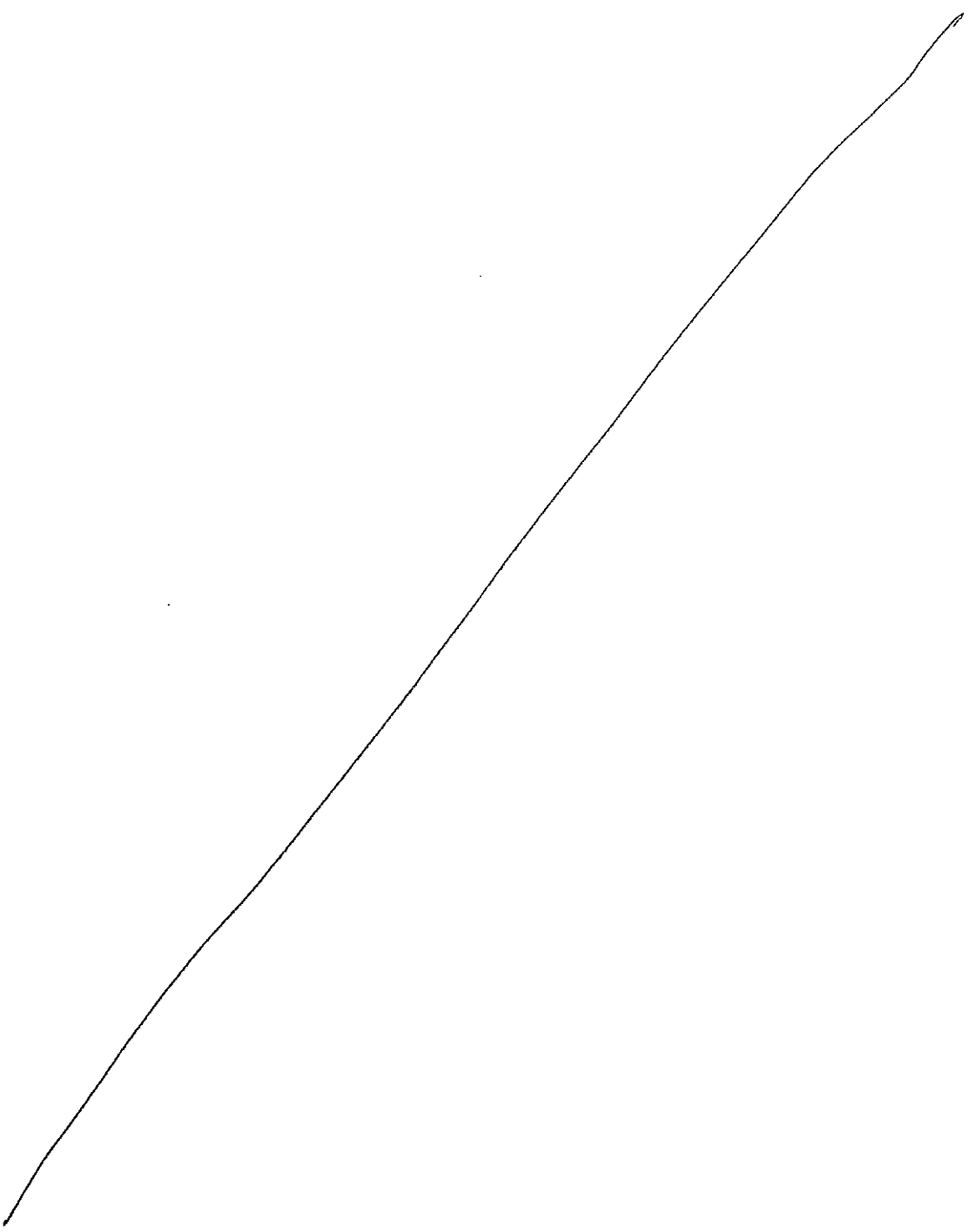
Pedro Roque

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



Lista de Anexos

<b>ANEXO I</b>	Contas anuais do PURP (2019)
<b>ANEXO II</b>	Relatório da auditora externa (ficheiro enviado em CD)



**ENTIDADE DAS CONTAS  
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

Relatório da ECFP relativa às Contas Anuais,  
apresentadas pelo PURP, referentes a 2019 - ANEXOS

PA 20/ Contas Anuais /19/2019

**ANEXO I – Contas anuais do PURP (2019)**

**Balço a 31 Dezembro 2019**

RUBRICAS	NOTAS	DATAS	
		2019	2018
<b>ACTIVO</b>			
<i>Activo nã corrente</i>			
<i>Activos fixos tangíveis</i>		0,00	0,00
<i>Soma</i>		0,00	0,00
<i>Activo corrente</i>			
<i>Outras contas a receber</i>	4	11,88	900,00
<i>Caixa e depósitos bancários</i>	5	16,38	329,71
<i>Soma</i>		28,26	1 229,71
<i>Total do activo</i>		28,26	1 229,71
<b>FUNDOS PATRIMONIAISE PASSIVO</b>			
<i>Fundos Patrimoniais</i>			
<i>Fundos</i>		0,00	0,00
<i>Resultados transferidos</i>		996,10	4 580,27
<i>Ajustamentos em activos financeiros</i>		0,00	0,00
<i>Outras variações nos fundos patrimoniais</i>		0,00	0,00
<i>Soma</i>		996,10	4 580,27
<i>Resultado líquido do período</i>	9	-1 045,77	-3 584,17
<i>Dividendos antecipados</i>			
<i>Total do Fundos patrimoniais</i>		-49,67	996,10
<i>Passivo</i>			
<i>Passivo nã corrente</i>			
<i>Outras contas a Pagar</i>		0,00	0,00
<i>Soma</i>		0,00	0,00
<i>Passivo corrente</i>			
<i>Fornecedores</i>	6	61,50	233,61
<i>Outras contas a pagar</i>		16,43	0,00
<i>Outros passivos correntes</i>		0,00	0,00
<i>Soma</i>		77,93	233,61
<i>Total do passivo</i>		77,93	233,61
<i>Total do capital próprio e do passivo</i>		28,26	1 229,71

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

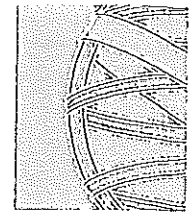
Demonstração dos Resultados por Natureza em 31 Dezembro 2019				
RENDIMENTOS E GASTOS		NOTAS	Períodos	
			2019	2018
<b>RENDIMENTOS E GASTOS_ATIVIDADE PARTIDO</b>				
Rendimentos_Actividade Partido			6 034,49	4 256,23
Quotas e outras contribuições de filiados	+		1 590,57	1 554,74
Donativos_Partido	+			
Donativos_Monetários			4 017,22	2 701,49
Donativos_Em Espécie			426,70	
Outros ganhos	+/-		0,00	0,00
Gastos_Actividade Partido			-7 170,68	-7 840,40
Fornecimentos e serviços externos	-		-6 258,00	-5 075,99
Outros gastos e perdas			-912,68	-2 764,41
<b>RENDIMENTOS E GASTOS_CAMPANHAS ELEITORAIS</b>				
Rendimentos_Campanhas Eleitorais			856,75	0,00
Donativos_Monetários		7	826,00	0,00
Donativos_Em Espécie			30,75	
Gastos com Campanhas Eleitorais			-768,33	0,00
Fornecimentos e serviços externos			-760,76	
Outros gastos e perdas	-		-5,57	0,00
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos	=		-1 045,77	-3 584,17
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	√+		0,00	0,00
Imparidade de investimentos depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)	+/-		0,00	0,00
Resultado	=		-1 045,77	-3 584,17
Juros e rendimentos similares obtidos	+		0,00	0,00
Juros e gastos similares suportados	-		0,00	0,00
Resultado antes de impostos	=		-1 045,77	-3 584,17
Imposto sobre rendimento do período	+/-		0,00	0,00
Imposto Diferido			0,00	0,00
Resultado líquido do período	=	9	-1 045,77	-3 584,17
<b>SÍNTESE</b>			<b>2019</b>	<b>2018</b>
Resultado da Atividade Corrente			(1 138,19)	(3 584,17)
Resultado das Campanhas Eleitorais_2019				
Campanha AssembRepublica + AssembRegional Madeira + Parlamento Europeu			90,42	0,00
Resultado Global			(1 045,77)	(3 584,17)

310  
JA

**ENTIDADE DAS CONTAS  
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

Relatório da ECFP relativa às Contas Anuais,  
apresentadas pelo PURP, referentes a 2019 - ANEXOS

PA 20/ Contas Anuais /19/2019



**ANEXO II – Relatório da auditoria externa (ficheiro enviado em CD)**

